



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 71

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 95/71

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO: Autorizando abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 30 000,00, para subscrição de ações da PETROBRAS.

AUTUAÇÃO

Aos 2 (dois) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um , autúo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem



Registrado Autua-se

Sala das Sessões, 2/12/1971

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Rubrica do Presidente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Of. nº GP 439/71

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 1971.

Senhor Presidente,

Encaminhamos às mãos de V. Exa., e dos ilustres Vereadores componentes dessa Câmara Municipal, para estudo, devidamente reformulado, face a desdobração, projeto de lei anterior que haviam solicitado fosse devolvido a este Executivo.

Temos todo o empenho em sua análise, em caráter de urgência urgentíssima, e possível aceitação, daí pedimos a Vossa Excelência que se digne de convocar, para tal fim, uma reunião extraordinária da Câmara Municipal, para os próximos dias, no prazo legal.

Certos de podermos contar, ainda uma vez, com a colaboração do legislativo em favor de Cachoeiro de Itapemirim, aproveitamos a ocasião para apresentar a V. Exa., e a toda a Câmara, com nossos cumprimentos nossas mais

Atenciosas Saudações

Helio Carlos Manhães

HELIO CARLOS MANHÃES

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Jorge Depes

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

A COMISSÃO DE FINANÇAS
Sala das Sessões, 2/12/1971

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Sala das Sessões, 2/12/1971

(RUBRICA DO PRESIDENTE)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei nº 95-71

Autoriza abertura de crédito especial para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de R\$ 30.000,00, (trinta mil cruzeiros), no Orçamento vigente, necessário para a subscrição de ações da Petróleo Brasileiro SA (PETROBRÁS), a que tem direito o Município.

Artigo 2º - Para o cumprimento do artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo poderá efetuar transferência de verbas ou aproveitar-se do provável excesso de arrecadação na Receita do Orçamento Anual.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 1971.

Hélio Carlos Manhães

HÉLIO CARLOS MANHÃES

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

MEN SAGEM

Exmo. Senhores Vereadores:

A presente mensagem acompanha projeto de Lei de nossa elaboração e que nasceu do seguinte:

A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim é acionista da Petróleo Brasileiro SA (PETROBRÁS), sendo possuidora de cento e dezesseis mil e duzentos e oitenta e uma (116.281) ações ordinárias, de valor nominal de um cruzeiro (C1,00) cada uma.

Embora não tenhamos em mãos tôdas as cautelas referentes às mesmas, conseguimos da grande empresa nacional uma relação discriminativa e vamos procurar regularizar a situação de nosso total interesse.

Dirigimos expediente ao Serviço Financeiro da PETROBRÁS, em outubro do corrente ano, e recebemos informações importantes, e em pronto atendimento, tendo ciência então de que temos direito a adquirir novas ações, numa "bonificação de 20 % e o direito à subscrição de idêntico percentual por classe de ações, acrescidos de 2 % em preferenciais" desde que o exerçamos até o dia 21 de dezembro próximo.

Por certo que Vossas Excelências compreenderão perfeitamente a importância da transação que possamos realizar porquanto, embora oscilante, a cotação dos títulos da PETROBRÁS acha-se muito acima do par e ainda que não tenha o Município interesse em especulação, o investimento proporcionará lucro imediato ao Patrimônio Municipal, que compensará o dispêndio que iremos fazer.

É desejo, também, do Executivo, com as cautelas que a responsabilidade do ato recomendam, solicitar, conforme consta no Projeto de Lei que tomou, nessa Câmara, o número 92/71, permissão do ilustre legislativo para alienar parte das ações que a Prefeitura detém, e das que forem adquiridas, se aprovado o projeto que esta acompanha.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Obras há que se fazem urgentes, algumas que desafiam o tempo e outras que se impõem diante dos danos, e danos em potencial, provocados pelas últimas chuvas, em nossa região. O preparo do Distrito Industrial e do Distrito Universitário, que o Município reclama, o maquinário pesado de que Cachoeiro não dispõe para obras e estradas, o crédito de que teremos necessidade para cobrir prováveis desapropriações, tudo faz com que tenhamos que lançar mãos de créditos, por empréstimo, ou de meios de que dispomos, nossos, - para o financiamento indispensável. Acontece, porém, que a aquisição das ações tem prazo fatal, enquanto que o problema da alienação, que poderá ser encarado como de ordem politico-partidária, quando é, tão somente, de ordem político-econômico-administrativa, dentro de nossos princípios de vigilância e previsão, terá seu prazo fixado pela sensibilidade que os problemas nos produz, e voltaremos a êle, tempestivamente, numa exposição ainda mais esclarecedora, conforme, sem dúvida, merecem, nossos preclaros legisladores.

Foi por estas razões, ilustres Edis, sem desprezar do trabalho e da atenção de nosso legislativo, que pedimos a devolução de nosso projeto - e não seu arquivamento - para que, reformulado e desdobrado, possa, ora em sua primeira parte, merecer o estudo urgente dessa Casa de Leis e possível aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a -
Vossas Excelências nossas mais

Atenciosas Saudações

Hélio Carlos Manhães

HÉLIO CARLOS MANHÃES

Prefeito Municipal

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Projeto de Lei nº 95/71
Relator - Ito Coelho (Presidente)
Data - 2 de dezembro de 1971

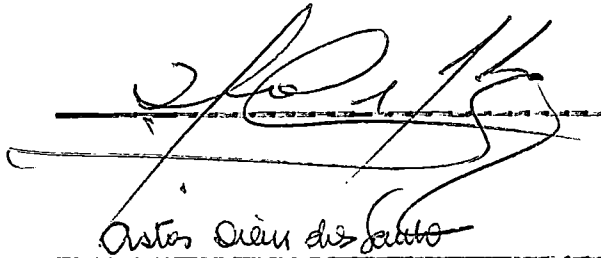
RELATÓRIO

Visa a Prefeitura Municipal aproveitar o prazo de subscrição de ações no valor nominal, o que significa valor bem menor que o seu preço para alienação, ~~o que~~ implicando dizer que será ~~em~~ aumentado o patrimônio municipal, que já possui ações da Petrobras.

PARECER

A matéria é constitucional e legal.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1971.


Astor de Sá



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

MEN SAGEM

Exmo. Sen hores Vereadores:

A presente mensagem acompanha projeto de Lei de nossa elaboração e que nasceu do seguinte:

A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim é acionista da Petróleo Brasileiro SA (PETROBRÁS), sendo possuidora de cento e dezesseis mil e duzentos e oitenta e - uma (116.281) ações ordinárias, de valor nominal de um cruzeiro (Cr1,00) cada uma.

Embora não tenhamos em mãos tôdas as cautelas referentes às mesmas, conseguimos da grande empresa nacional u ma relação discriminativa e vamos procurar regularizar a situação de nosso total interêsse.

Dirigimos expediente ao Serviço Financeiro da PETROBRÁS, em outubro do corrente ano, e recebemos informações importantes, e m pronto atendimento, tendo ciência então de que temos direito a adquirir novas ações, numa "bonificação de 20 % e o direito à subscrição de idêntico percentual por classe de ações, acrescidos de 2 % em preferenciais" desde que o exerçamos até o dia 21 de dezembro próximo.

Por certo que Vossas Excelências compreenderão perfeitamente a importância da transação que possamos realizar porquanto, embora oscilante, a cotação dos títulos da - PETROBRÁS acha-se muito acima do par e ainda que não tenha o Município interêsse em especulação, o investimento proporcionará lucro imediato ao Patrimônio Municipal, que compensará o dispêndio que iremos fazer.

É desejo, também, do Executivo, com as cautelas que a responsabilidade do ato recomendam, solicitar, conforme consta no Projeto de Lei que tomou, nessa Câmara, o número 92/71, permissão do ilustre Legislativo para alienar parte das ações que a Prefeitura detém, e das que forem adquiridas, se aprovado o projeto que esta acompanha.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Obras há que se fazem urgentes, algumas que desafiam o tempo e outras que se impõem diante dos danos, e danos em potencial, provocados pelas últimas chuvas, em nossa região. O preparo do Distrito Industrial e do Distrito Universitário, que o Município reclama, o maquinário pesado de que Cachoeiro não dispõe para obras e estradas, o crédito de que teremos necessidade para cobrir prováveis desapropriações, tudo faz com que tenhamos que lançar mãos de créditos, por empréstimo, ou de meios de que dispomos, nossos, para o financiamento indispensável. Acontece, porém, que a aquisição das ações tem prazo fatal, enquanto que o problema da alienação, que poderá ser encarado como de ordem politico-partidária, quando é, tão somente, de ordem político-econômico-administrativa, dentro dos nossos princípios de vigilância e previsão, terá seu prazo fixado pela sensibilidade que os problemas nos produz, e voltaremos a ele, tempestivamente, numa exposição ainda mais esclarecedora, conforme, sem dúvida, merecem, nossos preclaros legisladores.

Foi por estas razões, ilustres Edis, sem desmerecer do trabalho e da atenção de nosso legislativo, que pedimos a devolução de nosso projeto - e não seu arquivamento - para que, reformulado e desdobrado, possa, ora em sua primeira parte, merecer o estudo urgente dessa Casa de Leis e possível aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a -
Vossas Excelências nossas mais

Atenciosas Saudações

Helio Car V

HÉLIO CARLOS MANHÃES

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício N.º

Anexos

Projeto de Lei nº 95/71
Comissão de Finanças

Parecer:

Somos pela aprovação
da matéria, visto estar correta
e condizer com as necessidades
das atuais, com a exclusão das
seguintes expressões do art. 2.º: "e fituar
na preferência de verbas em"

Sala das Sessões 2/12/71

Aprovada a
emenda por unanimidade
09/12/71

Rubens Gonçalves
João de Deus

Inclua-se na Ordem do Dia da
Sessão de hoje:
Sala das Sessões 2/12/1971

(Rubrica do Presidente)

ENCUANDO EM 1ª DISCUSSÃO
COM UNANIMIDADE
2/12/1971

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do
M. D. B., com assento nesta Casa, no uso de suas atribui-
ções regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

- Que sejam colocados em REGIME DE URGÊNCIA, a fim
de serem apreciados e votados NA SESSÃO DE HOJE, os seguin-
tes Projetos de Lei oriundos do Poder Executivo:

Nº 95/71 - Dispondo sobre abertura de crédito espe-
cial para subscrição de ações da Petrobrás;

Nº 96/71 - Dispondo sobre alteração do art. 1º, pará-
grafo único da Lei Municipal nº 1261, de
9-10-68 e abertura (abertura) de crédito
especial.

Assinado por
Astor Dreu de Fauto
[Assinatura]

E. deferimento.

Sala de Sessões, 3 de dezembro de 1971

[Assinatura]
RUBENS SOARES DA SILVA - Líder do Exe-

EXTRA

REMESSA

Aos 2 de deze de 1925 (foco remissão)
destes autos a Comissão de

[Signature]
SECRETARIO DA CAMARA

JUNTADA

Aos 2 dias de deze de 1925
foco juntada a estes autos do Jornal

que se segue [Signature] do que farei este termo.
Eu, [Signature]
Secretário da Câmara, o escrevi

REMESSA

Aos 2 de deze de 1925 (foco remissão)
destes autos a Comissão de

[Signature]
SECRETARIO DA CAMARA

JUNTADA

Aos 2 dias de deze de 1925
foco juntada a estes autos do Jornal

que se segue [Signature] do que farei este termo.
Eu, [Signature]
Secretário da Câmara, o escrevi

Inclua-se na Ordem do Dia da
Sessão de hoje.

Sala das Sessões, 09 / 10 / 1925

[Signature]
(Rubrica do Presidente)

302/71

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO, com emenda,

POUR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 09/12/71

Rubrica do Presidente

1ª Sanção

Sala das sessões 09/12/71

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

REDAÇÃO

Sala das sessões 09/12/71

A REDAÇÃO

Sala das sessões 09/12/71

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Bater
a
rubrica

PROJETO DE LEI Nº 95/71

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas - atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de Cr\$ 30 000,00 (trinta mil cruzeiros), no Orçamento vigente, necessário para a subscrição de ações da Petróleo Brasileira S. A. (PETROBRÁS), a que tem - direito o Município.

Art. 2º - Para o cumprimento do artigo 1º desta lei, o Poder Executivo poderá aproveitar-se do provável excesso de arrecadação na Receita do Orçamento Anual.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1971.

JORGE DEPES
Presidente da Câmara

DATA	NUMERO
30/11/71	095/71
DESTINO:	CÓDIGO:
Santiago - L.P.L. 313 km	